



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

REQUERIMENTO N. 2101/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Determina o pagamento parcelado de Férias Prêmio aos Servidores Municipais que optarem por receber o benefício em pecúnia durante este exercício financeiro ”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 31 de maio de 2022.

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

APROVADA 14 votos  
REPROVADA \_ votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 31/05/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2022

“Determina o pagamento parcelado de Férias Prêmio aos Servidores Municipais que optarem por receber o benefício em pecúnia durante este exercício financeiro”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Determina o pagamento parcelado de Férias Prêmio aos Servidores Municipais que optarem por receber o benefício em pecúnia durante este exercício financeiro:

§ 1º - Férias Prêmio - É o benefício estatutário que o servidor faz jus a seis meses de licença a cada dez anos de efetivo exercício, onde o servidor terá direito à licença prêmio de 6 meses em cada período de 10 anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - O Efetivo Exercício para efeito de Licença Prêmio: Considera-se o tempo de serviço prestado pelo servidor na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assegurado o recebimento integral das gratificações percebidas ininterruptamente.

§ 3º - De acordo com a Lei Orgânica do município já existe a previsão no art. 90 - “O servidor público estatutário terá direito à licença prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas.”

Art. 2º. - Assim, fica assegurado aos Servidores Municipais que tiverem direito de Férias Prêmio e optarem por recebimento em pecúnia o pagamento parcelado neste exercício financeiro, onde a Prefeitura Municipal poderá parcelar em 6 (seis) vezes o valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), parcelamento em 12 (doze) vezes para valores de até R\$100.000,00 (cem mil reais) e parcelamento em 18 (dezesseis) vezes para valores de acima de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2022.

---

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto “Determina o pagamento parcelado de Férias Prêmio aos Servidores Municipais que optarem por receber o benefício em pecúnia durante este exercício financeiro”.

Os Servidores Municipais que fazem jus ao benefício e na maioria das vezes são imprescindíveis ao bom andamento do serviço público, podendo receber os recursos em pecúnia, devido à morosidade da Administração Pública em realizar os pagamentos dessas indenizações, e para que ainda em vida esses servidores possam fazer uso deste benefício. Assim, este Anteprojeto vem de encontro aos direitos dos servidores, onde a Prefeitura Municipal poderá programar estes recursos através desta previsão de pagamento parcelado de Férias Prêmio.

Neste sentido, Os Estatutos dos Servidores Públicos, em regra, garantem aos servidores públicos o gozo de férias prêmio após um determinado período de trabalho. Onde vedar o servidor de converter as férias-prêmio em espécie fere diretamente o direito do servidor público adquirido após alguns anos de trabalho e em contrapartida garante um ganho indevido à administração pública, que está se beneficiando em não pagar aquele direito ao servidor. O servidor, ao não gozar as férias-prêmio, permaneceu trabalhando e gerou um ganho ao município, contribuindo para a continuidade da atividade municipal.

Desse modo, através do Anteprojeto de Lei, busca garantir ao servidor neste exercício financeiro a possibilidade de requerer a conversão de suas férias-prêmio em espécie de forma parcelada, como forma de garantia de seu direito e contribuindo para que possam usufruir integralmente ainda em vida.